



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5571, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ÉRIKA DE PAULA CRUZ**, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Atibaia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500005-30.2021.8.26.0545 - Ordem nº 2021/000009 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **EDINALDO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 59896291, CPF 000.514.191-57, pai **ARNALDO DOS SANTOS**, mãe **MARIA VANDA DOS SANTOS**, Nascido/Nascida 13/10/1982, de cor Pardo, natural de Japoata - SE, com endereço à RUA ZANONI, 162, JD NOVA TRIESTE, RUA ZANONI, CEP 13240-000, Jarinu - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/01/2021**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF nº: 2000250/2021 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA, 15449657 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA, 5/21/934 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA, 2000250 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA**

Histórico da Parte **EDINALDO DOS SANTOS**

**01/01/2021 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) 9.503/1997**

**Local: RODOVIA SP 065, 87**

**BAIRRO DO MACHADINHO - ATIBAIA/SP**

**01/01/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Atibaia**

**02/01/2021 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança**

**02/01/2021 - Alvará de Soltura Cumprido**

**22/02/2021 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal - O investigado e seu defensor aceitaram o acordo de não persecução penal, requerendo a conversão da fiança depositada em prestação pecuniária. Pelo Ministério Público foi dito: "MMa Juíza, nada a opor quanto a referida conversão." Sendo assim, o investigado confessa a prática da infração penal pela qual processado nos presentes autos, pelo sistema de gravação em mídia digital. As partes poderão ter contato com o registro das gravações, a teor do § 2º, do Art. 405, do CPP, sem necessidade de transcrição. A gravação da audiência poderá ser visualizada no Portal e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo. Em seguida, pela MM Juíza foi deliberado que: **VISTOS. Homologo o acordo de não persecução penal e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado nos termos do Art. 28-A, § 13, do CPP. pelo seu integral cumprimento nesta oportunidade.****

...

**Decreto o perdimento da fiança depositada na p. 82, devendo ser convertida em prestação pecuniária. Revogo a suspensão da CNH que consta na decisão de págs. 50/53 com determinação de expedição de ofício a autoridade de trânsito comunicando a suspensão da**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5571, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

habilitação, com urgência.

...

A defesa desiste do recurso em sentido estrito ajuizado, oficiando-se ao relator do processo, com urgência.

22/02/2021 - Início do Cumprimento - Acordo de Não Persecução Penal

22/02/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;

22/02/2021 - Publicação da Sentença - VISTOS. Homologo o acordo de não persecução penal e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado nos termos do Art. 28-A, § 13, do CPP. pelo seu integral cumprimento nesta oportunidade.

02/03/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/03/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Definitivo - 19/01/2022 11:29:00 - Arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 26 de setembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**